



RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO TC Nº: 5954/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para a elaboração de Projeto Executivo de Climatização Artificial/Condicionamento de Ar, bem como dos projetos complementares, a ser executado nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, contemplando o condicionamento e a renovação do ar interior da edificação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1. “Percebemos que o critério de seleção da futura empresa prestadora de serviço, para a administração pública, em especial o “item a)” está extremamente restrito e personalizado, o que é inapropriado, visto que existem outras profissões tradicionais e até “novas” atualmente no Estado Brasileiro, em que outros profissionais possuem seus cursos de formação devidamente registrados no MEC e conselhos de classe diferentes do atual CONFEA, como CAU e CFT, possuindo atribuição legais e equivalentes ao profissional de Engenharia Elétrica como o Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, Arquiteto e Técnico em Eletrotécnica, principalmente no que diz respeito a instalações elétricas de baixa tensão”

RESPOSTA: A exigência do profissional com formação de nível superior em Engenharia Elétrica encontra respaldo nos normativos do CONFEA/CREA, que estabelece:

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 JUN 1973

Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

(...)

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

(...)

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos...”

(...)

Art. 24 - Compete ao Técnico DE GRAU Médio:

I - o desempenho das atividades 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, circunscritas ao âmbito das respectivas modalidades profissionais;

II - as relacionadas nos números 07 a 12 do artigo 1º desta Resolução, desde que enquadradas no desempenho das atividades referidas no item I deste artigo.

Da análise do normativo, infere-se que para as atividades de projeto é necessária a formação em nível superior, sendo que para o projeto de climatização o profissional legalmente habilitado é o Engenheiro Mecânico e para o projeto elétrico de edificação que contemplar a carga elétrica do sistema de climatização o profissional legalmente habilitado é o Engenheiro Eletricista e, a depender da estimativa da potência a ser instalada, poderá ser responsável o Engenheiro Civil.

A potência estimada a ser instalada no sistema é de 475 KVA, o que excluiria, neste caso, os profissionais das modalidades de Civil/Arquitetura, cujo limite de atuação é de até 75 KVA.

Vitória, 16 de janeiro de 2025.

Lucas Gil Carneiro Salim

Agente de Contratação



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913